



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 2025092508006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025017367

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO

PARECER TÉCNICO 012/2025 – UCI/GURUPI PREV

Inexigibilidade de Licitação Nº: IL-2025-123-GPI-GURUPI PREV

Encontra-se nesta Unidade de Controle Interno o processo administrativo em epígrafe, que visa à contratação de empresa especializada para a realização de Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do GURUPIPREV, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A fase Preparatória e de Instrumentalização da contratação foi instruída com o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar -ETP, Proposta, Mapa de Análise de Riscos e Termo de Referência, conforme Decreto Nº 0919, de 11 de junho de 2.025. O valor global da proposta comercial apresentada pela empresa 3IT CONSULTORIA LTDA é de R\$ 194.460,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

A justificativa para a contratação direta reside na natureza intelectual do serviço, enquadrado como técnico especializado, e na suposta inviabilidade de competição, o que atrairia a hipótese de inexigibilidade. O processo foi iniciado conforme planejamento exigidos pela legislação, demonstrando a preocupação da gestão em fundamentar a necessidade e a solução escolhida.

A contratação por inexigibilidade com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração inequívoca de dois requisitos, quais sejam, a natureza singular do serviço (ou, no mínimo, sua alta complexidade intelectual) e a notória especialização do contratado. Além disso, o preço deve ser compatível com o de mercado.

No caso em tela, a pesquisa de preços que fundamenta o valor de referência está formalmente anexada aos autos, demonstrando que o valor proposto pela contratada é condizente com o praticado no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade.



A comprovação da notória especialização é o pilar da contratação por inexigibilidade. É imperativo que a Administração junte ao processo documentos robustos (atestados, contratos anteriores etc.) que não apenas demonstrem a experiência da empresa, mas que justifiquem por que a sua escolha se revela como a mais adequada, a ponto de inviabilizar a competição com outros players do mercado. Neste sentido, esta Controladoria RECOMENDA **a juntada da documentação comprobatória da notória especialização da empresa que realizará a execução dos serviços.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que neste caso, o Termo de Referência que materializa a proposta que será contratada, exige que o contrato seja seu fiel reflexo. Na análise comparativa da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, foram identificadas omissões relevantes na minuta contratual, que passaremos a discorrer:

Do critério de Pagamento: A minuta do contrato, em sua Cláusula Quarta, prevê o pagamento de forma genérica, mediante ateste da nota fiscal, da mesma forma no item 11 do Termo de Referência. Essa especificação deve constar no corpo do contrato para dar segurança jurídica à execução e à fiscalização.

Da forma de execução dos serviços: A minuta contratual é silente quanto aos detalhes operacionais da execução do censo, como a modalidade (presencial, online, domiciliar), os locais e os horários de atendimento. Tais obrigações devem constar claramente no contrato.

Da Responsabilidades e Encargos: Embora esteja convencionado que a responsabilidade por toda a infraestrutura e por todas as despesas (tributárias, trabalhistas, logísticas) é exclusivamente da empresa a ser contratada, RECOMENDA-SE o detalhamento das possíveis despesas diretas e indiretas para execução do censo, na minuta do contrato, tais como, despesa de pessoal, aluguel de espaço, computadores, scanners, software, internet, transporte e demais insumos, para garantir e facilitar ao fiscal do contrato um instrumento claro para exigir o cumprimento integral do que foi acordado.

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo possui os elementos iniciais para a contratação pretendida, mas necessita de saneamento para garantir a plena legalidade e conformidade.





PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

Dessa forma e diante do exposto, **RECOMENDA-SE** o retorno dos autos ao setor demandante para que, antes do prosseguimento, sejam adotadas as seguintes providências, fazendo constar na minuta do contrato de forma explícita o seguinte:

- a) A Cláusula com as Condições de Pagamento Proporcional, detalhando a quantidade de parcelas e os respectivos marcos de entrega para liberação do pagamento;
- b) A Cláusula com as Condições de Execução dos Serviços, especificando a modalidade em que se dará, seja ela híbrida de atendimento (presencial, online, domiciliar), a estrutura mínima de atendimento (posto fixo, horários);
- c) A Cláusula de Recebimento e Aceite do Objeto, que deverá definir que a execução do contrato será considerada concluída somente após a entrega e aprovação formal, pelo fiscal do contrato, quais sejam, a base de dados final, o Relatório Final Consolidado e o acervo digital completo com os documentos dos segurados e as demais obrigações operacionais;
- d) Da Cláusula das obrigações da Contratada incluir o detalhamento das possíveis despesas diretas e indiretas para execução do censo.

Encaminhem-se os autos para a Diretoria Administrativa do GURUPI PREV para conhecimento e após o cumprimento das recomendações, o processo deverá ser encaminhado para a emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Gurupi Prev.

É o parecer.

Gurupi, 02 de outubro de 2025

CRISTIANE MARTINS
NOGUEIRA DE

FIGUEREDO:87751720115

Cristiane Martins Nogueira de Figueredo

Controladora Geral do GURUPI PREV

Decreto Municipal nº0182/2025

Assinado de forma digital por
CRISTIANE MARTINS NOGUEIRA DE
FIGUEREDO:87751720115

Dados: 2025.10.02 14:02:02 -03'00'

